



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

PÁGINA: 01
HUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº 223/2025

SÚMULA: dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS -
ESTADO DO PARANÁ, Senhor Jose Carlos Tiberio, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.8º. da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve,

DESIGNAR:

Art. 1º - Ficam designados os servidores a exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

Agente de Contratação: PAULO ROBERTO DE CAMPOS- CPF nº 030.809.239-28

Agente de Contratação (suplente): KAUAN ROMAO GONCALVES- CPF nº 125.426.349-71

Parágrafo Único – Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente de contratação fica designado como pregoeiro, sendo responsável pela condução do certame.

Art.2º - Ficam designados os servidores para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

Agente de Contratação: PAULO ROBERTO DE CAMPOS- CPF nº 030.809.239-28

Equipe de Apoio: KAUAN ROMAO GONCALVES- CPF nº 125.426.349-71

Equipe de Apoio: MARINA MORAIS DE OLIVEIRA - CPF nº 027.608.539-69

Equipe de Apoio: HUGO CABRAL MURRO - CPF nº 092.715.149-98

Parágrafo Único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art.3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

ART. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 147/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JOSE CARLOS TIBERIO
Prefeito Municipal

Lupionópolis, 22 de dezembro de 2025

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PAGINA: 02
INUBRICA: [assinatura]

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

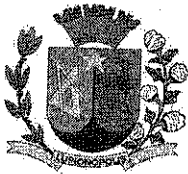
1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Responsável pela demanda:	Luciana Neves da Silva Alves
Haverá ETP?	(X) SIM () NÃO
E-mail institucional:	Educacao.lupionopolis@outlook.com.br
Telefone:	43 - 36601219

2. Identificação da demanda	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026
Quantidade:	01
Unidade de medida:	Unid.

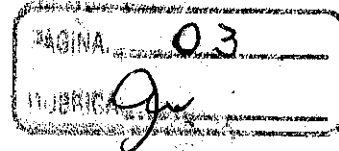
3. Justificativa
A contratação da Banda Philadelphia, de reconhecida consagração pela opinião pública da região e/ou crítica especializada, para apresentação artística durante as festividades do Carnaval de Lupionópolis de 2026, em data, local e horário definidos pela Administração, incluindo a execução do show e atendimento às exigências técnicas previstas em contrato. O Carnaval é uma das principais manifestações culturais do país, sendo evento tradicional no Município de Lupionópolis há muitos anos.. A realização de shows artísticos com banda de notoriedade: • Promove o acesso da população à cultura e ao lazer; • Valoriza a cultura popular e fortalece a identidade local; • Estimula o turismo e a economia; • Contribui para o sucesso e a atratividade da programação oficial. A escolha desta banca em especial, decorre de suas características artísticas singulares, estilo musical, repertório e aceitação popular, fatores essenciais para o atendimento do interesse público.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação (Procedimento simplificado)
A estimativa de custos para a referida contratação foi fixada em R\$ 30.000,00 trinta mil reais). Tratando-se de inexigibilidade, a comprovação da razoabilidade do preço não se dá apenas por orçamentos de mercado, mas sim pela comprovação de que o artista recebe valores similares de outros entes públicos ou privados.

5. Vinculação ou dependência com outra contratação
--



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

☒

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra;

ou

☐

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(Especificar)

6. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

(x) Alta;

() Média;

() Baixa.

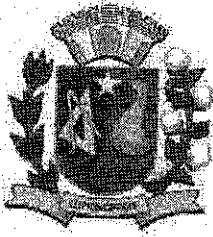
7. Autorização

Lupionópolis, 26 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES
Data: 26/01/2026 08:53:26-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Lupionópolis - PR



PAGINA 04
RUBRICA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026.

2. JUSTIFICA E A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval é evento tradicional e cultural de grande relevância para o Município, promovendo lazer, fortalecimento da identidade cultural, incremento do turismo e movimentação da economia local.

Para o Carnaval 2026, faz-se necessária a contratação de **BANDA PHILADELPHIA**, de reconhecida notoriedade, cuja apresentação seja capaz de atender às expectativas do público, garantir atratividade ao evento e assegurar a qualidade artística compatível com a programação oficial.

A escolha da banda está diretamente vinculada ao seu **estilo musical, reconhecimento público e aceitação popular**, fatores que tornam inviável a competição entre fornecedores.

Além disso, a **BANDA PHILADELPHIA**, tem um histórico de ampla aceitação popular e reconhecimento regional, apresentações em eventos de grande porte, adequação ao perfil cultural e musical do Carnaval local e capacidade de atrair público e fomentar o turismo e a economia local.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação enquadra-se no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição decorre:

- Da **singularidade do objeto** (apresentação artística específica);
- Da **consagração pública e reconhecimento** do artista/banda;
- Da **impossibilidade de comparação objetiva** entre artistas para fins competitivos.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

A contratada deverá:

- Possuir **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**, comprovada por:
 - Histórico de apresentações em eventos similares;
 - Reconhecimento nacional ou regional;
 - Presença em mídias, plataformas digitais ou eventos oficiais;
- Apresentar-se na data, local e horário definidos pela Administração;
- Disponibilizar equipe técnica mínima necessária para a apresentação;
- Cumprir integralmente as condições contratuais e técnicas estabelecidas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado artístico apresenta diversas bandas e artistas, porém:

- Cada artista possui **características únicas e exclusivas**;
- O **estilo musical, repertório e imagem** são fatores determinantes;
- Não há possibilidade de comparação objetiva entre artistas distintos.

Dessa forma, a solução adequada é a **contratação direta de banda específica**, por meio de seu empresário exclusivo ou representante legal.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de valor será obtida por meio de:

- Propostas ou notas fiscais de apresentações recentes do artista;
- Contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Informações fornecidas pelo empresário exclusivo.

Valor estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

valor mostra-se compatível com os preços praticados no mercado artístico para eventos de porte e características semelhantes.



05

92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades apresentadas para 4 (quatro) dias de Carnaval são as seguintes:

- Dia 14/02/2026 – show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas;
- Dia 15/02/2026 – matinê/noite a partir das 16:00h, com duração de aproximadamente 6 horas;
- Dia 16/02/2026 – show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas;
- Dia 17/02/2026 – matinê/noite a partir das 16:00h, com duração de aproximadamente 6 horas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra (conforme disposto no Artigo 40, da Lei n. 14.133/2021) devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9. -DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O presente estudo vem demonstrar que o item listado neste ETP é necessário não só para cumprir a legislação, e sim contratação do serviço pelo recurso da dispensa de licitação, mediante regular e adequado procedimento licitatório, propiciará economicidade a Administração em virtude da aquisição pelo menor valor em comparação aos praticados no mercado. Em termos de economicidade, é essencial garantir a contratação mais vantajosa possível.

Quanto à eficácia, é fundamental atender a todas as demandas logísticas e funcionais, oferecendo suporte às atividades essenciais relacionadas aos serviços prestados de interesse público.

Em relação à eficiência, é importante assegurar a otimização o uso dos recursos financeiros disponíveis de forma racional;

a) Entretenimento de qualidade: Contratar bandas de renome ou com experiência comprovada em eventos similares pode garantir um entretenimento de qualidade para os residentes locais e visitantes que participam do carnaval da cidade. Isso contribui para uma experiência positiva do público e promove a reputação do evento;

b) Atração de público: Bandas conhecidas ou com estilos musicais populares têm o potencial de atrair um público maior para o evento. Podendo resultar em uma maior participação da comunidade no carnaval da cidade, gerando um impacto positivo na atmosfera festiva e na dinâmica social do evento;

c) Efeito multiplicador na economia local: A realização de um carnaval da cidade, com atrações musicais de qualidade, pode ter um efeito positivo na economia local, sendo presença de um público pode impulsionar as vendas em estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares e lojas, além de promover o turismo na região;

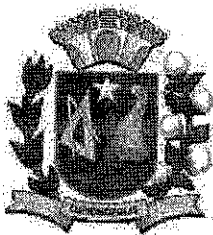
Justificada pelos benefícios tangíveis e intangíveis que essas atrações proporcionam, incluindo entretenimento de qualidade, atração de público, valorização da cultura local, impacto econômico positivo e foco na segurança e organização do evento.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas-, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado à contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, terá os seguintes impactos ambientais:

a) Consumo de energia :A realização de eventos ao ar livre, onde frequentemente as apresentações das bandas acontecem, pode requerer o uso de equipamentos de iluminação e som, que consomem energia elétrica;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

b) Geração de resíduos: Eventos públicos, muitas vezes geram resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos, entre outros. Sendo realizado para mitigar esse impacto a implementação medidas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, como a disponibilização de lixeiras para coleta seletiva;

c) Impacto sonoro: As apresentações das bandas podem gerar níveis elevados de ruído, causando potencialmente desconforto para a fauna local, e portadores de doenças sensíveis como autismo. Para minimizar esse impacto, será realizado em local adequado ao evento, evitando áreas sensíveis à fauna.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Dessa forma, não há serviços correlatos nem interdependentes para a perfeita execução desta contratação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	003 – SETOR DE CULTURA
FUNCIONAL	13.392.0010.2-060 – DESENVOLV. E APOIO A EVENTOS
PROGRAMÁTICA	CULTURAIS E ARTÍSTICOS.
ELEMENTO/DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DESPESA/FONTE	5440/000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Este setor declara ser viável e necessário à contratação dos serviços aqui tratados. O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Lupionópolis, 26 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES
Data: 26/01/2026 08:55:15-0300
Verifique em <https://validar.icf.gov.br>

LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Lupionópolis - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Carnaval é uma manifestação cultural tradicional de grande relevância social, cultural e turística, integrando o calendário oficial de eventos do Município, com impacto direto na valorização da cultura local, no lazer da população e no fomento à economia, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo.
- 2.2. A contratação da **Banda Philadelphia**, justifica-se pela sua **notória especialização**, reconhecimento público, aceitação popular e compatibilidade com o perfil do evento, sendo inviável a competição entre fornecedores, uma vez que o objeto é **personalíssimo**, caracterizado pela singularidade da apresentação artística.
- 2.3. Além disso, a Banda Filadélfia tem o **reconhecimento de público** comprovado por mídia especializada, plataformas digitais, histórico de apresentações, premiações ou eventos de grande porte.

3. DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão prestados ao MUNICÍPIO no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4. PRAZO DA EXECUÇÃO OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A prestação de serviço deverá ter início de acordo com programação a ser definida pela organização do Evento, e da proposta apresentada.
- 4.2. O show deverá ser realizado nas datas estabelecidas neste termo, terão a duração mínima de 3:00 horas de apresentação, com horário de início previsto a partir das 22h:00 no sábado e Segunda e 18h no Domingo e Terça, ou a ser definido pela organização.
- 4.3. O show deverá ser realizado na data estabelecida neste termo, no Calçadão de Lupionópolis, e/ou conforme determinação dos organizadores.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os shows serão realizados conforme todos dispositivos a serem firmados em contrato, para que surtam os efeitos de recebimento.

6. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO VIGÊNCIA/REAJUSTE

- 6.1. O prazo de execução/vigência será de 30(trinta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021; e nele deverão constar todas as questões relativas as exigências por parte do contratante e contrato.
- 6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7. GARANTIA CONTRATUAL

7.1 não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.3. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalidade justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista, quando for o caso;
- 9.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições, o prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias municipais devidas sobre o valor da nota fiscal /fatura fornecida pela contratada.
- 9.6. Despesas de alimentação, por conta da contratante;
- 9.7. Disponibilização do palco, fonte de energia elétrica trifásica com amperagem mínima de 100 A.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PAGINA: 08

NÚMERO: 9

9.8. Hospedagem (podendo ser oferecida em prédio público com infraestrutura de banheiros), alimentação para 14 pessoas, almoço e jantar e 1 (um) Lanche após os shows, água durante as apresentações, número de segurança compatíveis com o evento (frente e fundo do palco).

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada

- Prestar os serviços na forma especificada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação.
- Deslocamento dos artistas e equipe com ônibus próprio ata a cidade e cenário com Led, som, equipe de montagem da estrutura da banda.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos a serem utilizados para tal fim serão Livres do Município.

ÓRGÃO	10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	003 – SETOR DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13.392.0010.2-060 – DESENVOLV. E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.
ELEMENTO/DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DESPESA/FONTE	5440/000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Lupionópolis CNPJ/MF sob n. 75.845.511/001-03, com endereço na Praça Pe. Antônio Pozzato, n 880, Lupionópolis- PR CEP 86635-000;

12.2. A nota fiscal deverá constar a discriminação dos itens. O número da ordem de compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2 O acompanhamento da execução do contrato, objeto deste instrumento, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Comissão Organizadora, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços de acordo com o contrato e aos demais documentos que o integram.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à Prefeitura Municipal de Lupionópolis o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

13.1. A Prefeitura Municipal de Lupionópolis apenas orientará e fiscalizará os serviços, e não assume qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante terceiros, funcionários, ou quaisquer pessoas e empresas envolvidas na execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade e atribuição da CONTRATADA a contratação, fiscalização e verificação dos serviços e das pessoas envolvidas.

14. DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão após realização do evento, e de acordo com a execução dos serviços executados;

14.2. Constatando-se alguma irregularidade na execução do objeto ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

14.3. O pagamento será feito por intermédio da Tesouraria da Prefeitura, após verificação da liquidação do respectivo empenho e existência da regularidade fiscal da empresa.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PÁGINA 09
RUBRICA

14.4 A nota fiscal/fatura será emitida PELO FORNECEDOR para a Prefeitura Municipal de Lupionópolis e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, licitatório e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15 HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

15.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social em vigor, (INCLUSIVE A ÚLTIMA ALTERAÇÃO ou CONSOLIDADO E COM ATIVIDADE CORRESPONDENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO e/ou Requerimento de Empresário (Declaração de Firma Individual) com carimbo de Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, com o número do NIRE - Número de Inscrição no Registro de Empresa; e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

15.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com ATIVIDADE CORRESPONDENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO - site: receitafazenda.gov.br (CNPJ - inscrição);
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda (Certidões Unificadas - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união - <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (C.R.F.) - site: caixa.gov.br.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - SITE: <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- e) Atestado de Exclusividade e demais eventos de publicidade

Lupionópolis, 26 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES
Data: 26/01/2026 08:56:46-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Lupionópolis - PR

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PAGINA 30
HUBRICK

SETOR DE CONTABILIDADE

PARECER CONTÁBIL

Para verificar a existência de recursos orçamentários e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, e instruir processo de licitação, certifico que:

- (X) - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.
() - Não há recursos orçamentários para pagamentos das obrigações.
() - Despesas extra orçamentárias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026.

ORGÃO	10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE	003 - SETOR DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13.392.0010.2-060 - Desenvolvimento e Apoios a Eventos Culturais e Artísticos.	
ELEMENTO/ DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
CÓDIGO DA DESPESA/FONTE	5440 - 0000 - Recursos Ordinários Livres.	30.000,00
TOTAL		30.000,00

Lupionópolis, 23 de janeiro de 2026

ADIVALDO
ANGELINI:11
757400982

Assinado digitalmente por ADIVALDO
ANGELINI:11757400982
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=52767388000154, OU=Pessoa Física A1, OU=ARFUTURETECH, OU=Autorizada Certificadora
DIGITAL CERT, CN=ADIVALDO
ANGELINI:11757400982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.23 09:05:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

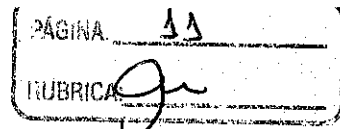
ADIVALDO ANGELINI

Diretor do Departamento de Contabilidade

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL

Objeto Solicitado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026

Valor R\$ 30.000,00 trinta mil reais

DEFERIDO (x) INDEFERIDO ()

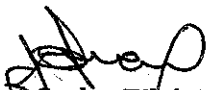
ENCAMINHAMENTO

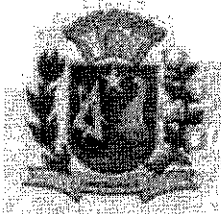
O Prefeito Municipal, face a solicitação do Secretário Municipal de Administração, objeto acima citado AUTORIZA abertura de Processo Licitatório e ENCAMINHA o mesmo onde deverá tramitar pelos setores competentes abaixo mencionados, com vistas:

- 1) Adivaldo Angelini - Setor de Contabilidade:
 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2) GUSTAVO GONÇALVES MACHADO VIDAL - Assessoria Jurídica – Advogado:
 - À realização de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica de contratação
- 3) – SETOR DE LICITAÇÃO - Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo, para que se inicie o Processo Administrativo de Licitação, colha-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Setor Contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentário e financeiro e, inclusive, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica.

Atenciosamente.

Lupionópolis, 26 de janeiro de 2026.


José Carlos Tibério
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PARECER JURÍDICO N.º 27/2026

Interessado: Município de Lupionópolis, por sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para apresentações artísticas no Carnaval de Rua 2026

Objeto: Apresentações musicais da Banda Philadelphia, previstas para os dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026

Valor estimado: R\$ 30.000,00

Fundamentação legal: Lei n.º 14.133/2021, art. 74, inciso II, e disposições correlatas

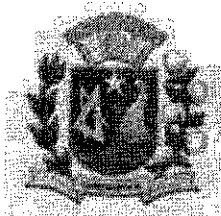
Origem: Solicitação do Setor de Licitação, com indicação de prioridade

1. EMENTA

Direito Administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Profissional do setor artístico. Banda musical. Carnaval de Rua 2026. Arte como bem imaterial de fruição coletiva. Inviabilidade de competição. Consagração pela crítica ou pela opinião pública. Representação por empresário exclusivo. Prova robusta de exclusividade. Justificativa de preço por contratações anteriores e documentos idôneos. Habilitação jurídica e regularidade fiscal. Instrução do procedimento como garantia de legalidade, economicidade e motivação. Parecer opinativo. Manifestação favorável condicionada. Eficácia suspensa. Condições cumulativas. Prosseguimento vedado antes do saneamento. Ad cautelam. Sub conditione. Fumus boni iuris administrativo condicionado à prova documental.

2. RELATÓRIO

Chegam a esta Assessoria Jurídica os autos do procedimento administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinado à realização de apresentações musicais no Carnaval de Rua de 2026, com indicação de contratação da



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

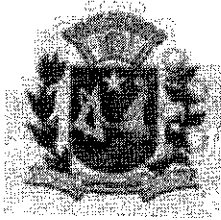
Banda Philadelphia, pelo valor estimado de R\$ 30.000,00, para apresentações previstas nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, sob a justificativa administrativa de fomento à cultura popular, incremento do lazer comunitário e estímulo indireto à economia local, por meio da dinamização do fluxo de pessoas e do comércio, em contexto de evento público tradicional.

A consulta, como de praxe, é formulada em sede de fase interna, *ante factum*, a fim de que se verifique, com a sobriedade que o tema exige e com o rigor que a Lei n.º 14.133/2021 impõe, se o itinerário formal percorrido pela Administração encontra-se apto a sustentar, sem fissuras, a escolha do instrumento da inexigibilidade, a motivação do ato e o conjunto de providências necessárias à contratação, evitando-se, *ab ovo*, que o procedimento resvale ao terreno pantanoso das nulidades ou ao báratro das responsabilizações.

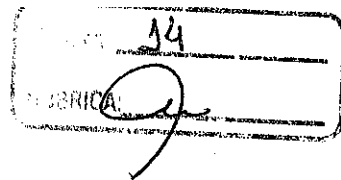
Da leitura ordenada das peças que instruem os autos, verifica-se, em síntese metódica, a presença dos seguintes documentos e manifestações, que se passam a registrar, *ad narrandum*, sem antecipação do mérito:

2.1. Formalização da demanda

Consta Documento de Formalização da Demanda, datado de 26 de janeiro de 2026, subscrito pela autoridade competente na pasta de Educação e Cultura, no qual se identifica, com grau de prioridade reputado elevado, a necessidade de contratação de atração artística para o Carnaval de Rua de 2026, indicando-se a Banda Philadelphia como objeto da futura



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03



contratação, com referência ao interesse público cultural subjacente e ao calendário do evento.

2.2. Estudo técnico preliminar

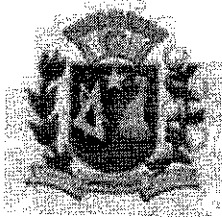
Consta Estudo Técnico Preliminar que busca delinear a motivação administrativa e o enquadramento do caso em hipótese de inviabilidade de competição, afirmando a singularidade do serviço artístico e a consagração pública regional da banda, de modo a justificar o emprego da inexigibilidade, com previsão das apresentações a ocorrer nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, bem como menção à necessidade de comprovação de compatibilidade do preço por elementos externos, tais como contratações análogas e documentos fiscais idôneos.

2.3. Termo de referência

Consta Termo de Referência no qual se descreve o objeto, se estabelecem obrigações, condições de execução, regime de pagamento após a realização das apresentações, e se consignam exigências documentais relativas à habilitação e regularidade do futuro contratado, incluindo referências expressas à necessidade de atestado de exclusividade quando a contratação se der por intermédio de empresário, além das certidões e documentos de praxe fiscal e jurídica, como condição antecedente à formalização do ajuste.

2.4. Parecer contábil e disponibilidade orçamentária

Consta parecer técnico-contábil, datado de 23 de janeiro de 2026, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa estimada, no montante de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PÁGINA 15
RUBRICA: [assinatura]

R\$ 30.000,00, sob a rubrica e fonte pertinentes, com registro de compatibilidade orçamentária para o exercício.

2.5. Encaminhamento do setor de licitação e comunicação administrativa

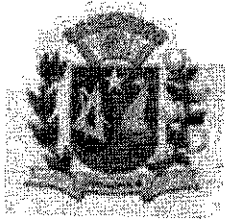
Consta expediente de encaminhamento e mensagem eletrônica do setor responsável pela condução da contratação, datada de 29 de janeiro de 2026, solicitando prioridade na análise jurídica, oportunidade em que se registra informação relevante para a higidez da instrução, a saber, que a empresa indicada para representar a banda ainda não teria apresentado os documentos solicitados pela Secretaria demandante.

2.6. Observação sobre a sequência cronológica dos atos

Registra-se, por dever de zelo e para aperfeiçoamento do fluxo procedimental, que o parecer contábil antecede, em data, a formalização da demanda. Tal circunstância, *per se*, não conduz automaticamente à nulidade, pois a existência da dotação é realidade objetiva e a reserva pode preceder a demanda em hipóteses de planejamento interno; todavia, recomenda-se, por ordem lógica e por estética procedimental, que a instrução futura observe a sequência natural dos atos, *ordine et ratione*, primeiro delineando a necessidade, depois evidenciando a disponibilidade e, por fim, motivando a contratação.

2.7. Delimitação do objeto da consulta e advertência preliminar sobre pendências relevantes

É o caso de consignar, já no relatório, sem invadir ainda o domínio da fundamentação, que o ponto nevrálgico do procedimento, tal como aportou para exame, reside na



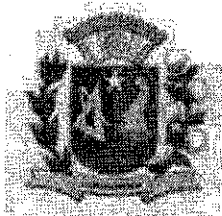
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

suficiência da instrução quanto aos requisitos específicos da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, sobretudo naquilo que a lei e a boa técnica reputam indispensável.

Com efeito, indicam-se, desde logo, como matérias sensíveis ao controle e, portanto, merecedoras de especial atenção na fase interna:

- a) a comprovação de que a contratação será realizada diretamente com o artista ou por intermédio de empresário que detenha exclusividade efetiva de representação, não se confundindo exclusividade com mera autorização episódica;
- b) a demonstração documental da compatibilidade do preço estimado com valores praticados em contratações comparáveis do mesmo artista, por meios idôneos e verificáveis;
- c) a apresentação dos documentos mínimos de habilitação jurídica e regularidade fiscal do futuro contratado, como requisito antecedente à formalização do ajuste e à prática de atos consequentes;
- d) a conformidade, clareza e coerência interna entre as peças técnicas quanto a datas, horários, prazos de execução e condições de pagamento, de modo a evitar ambiguidades que, no mundo real, degeneram em controvérsia contratual e, no mundo do controle, degeneram em glosa e apontamento.

Feitas tais anotações, e estando exposto o conteúdo essencial das peças até aqui colacionadas, passa-se, no capítulo próprio, ao exame jurídico do enquadramento pretendido e dos requisitos condicionantes do prosseguimento, *data venia* sempre à discricionariedade legítima do Administrador, porém



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

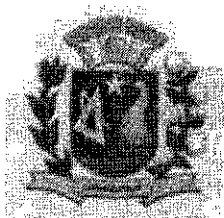
sem abdicar daquilo que a lei exige como *conditio sine qua non* da validade do ato.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

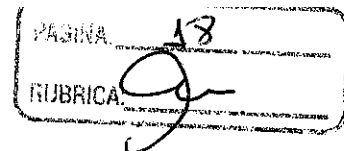
A consulta devolvida a esta Assessoria Jurídica, embora nasça de um caso concreto e oponha à nossa pena o fogo breve do calendário festivo, deve ser tratada com a frieza dos cânones e com a gravidade das consequências. Em matéria de contratação direta, o Direito Administrativo não tolera imprevistos: *quod non est in actis, non est in mundo*. E, se a licitação é a regra, a inexigibilidade é a exceção qualificada, que só se sustenta quando a Administração demonstra, com prova firme e motivação robusta, a inviabilidade real de competição.

Cumprido, desde logo, ressaltar a natureza deste pronunciamento. O parecer jurídico, ainda quando solene e prolixo, não substitui o gestor, nem governa a conveniência. O que lhe compete é o crivo de juridicidade, isto é, verificar se o procedimento se mantém em pé, *in iure*, com instrução idônea, motivação suficiente e observância das exigências legais que condicionam a validade do ato. A escolha do evento, do repertório cultural e do artista pertence ao mérito administrativo; a escolha do instrumento jurídico e o cumprimento de seus pressupostos pertencem ao dever de legalidade. *Ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus*; mas onde a lei exige, não há espaço para complacência.

3.1. Do cabimento da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

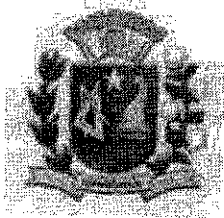


A Lei n.º 14.133/2021 prevê hipótese específica de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, quando presente a inviabilidade de competição, seja pela singularidade do objeto artístico, seja pela consagração do artista pela crítica ou pela opinião pública. Trata-se de modalidade em que o objeto, por sua própria natureza, repele a comparação objetiva que a licitação pressupõe. A arte, *per se*, não se mede por régua de planilha; mede-se por recepção, identidade, linguagem, repertório e vínculo simbólico com o público. É o que justifica, em tese, o enquadramento indicado pela Administração no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

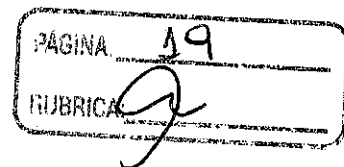
Todavia, a mesma lei, ao permitir, não absolve; ao abrir a porta, exige a chave. A inexigibilidade não é um salvo-conduto, mas uma construção probatória. Em termos práticos, não basta declarar "inviável"; é preciso demonstrar por que é inviável. E essa demonstração, em se tratando de artista, gravita em torno de três eixos: consagração, exclusividade e preço.

3.2. Da consagração pela crítica ou pela opinião pública como requisito de sustentação

A consagração, para fins de contratação artística por inexigibilidade, não é uma palavra ornamentada para enfeitar estudo técnico; é requisito de densidade fática. Não se exige celebridade nacional, mas exige-se algo verificável, capaz de convencer um terceiro imparcial de que o artista detém reconhecimento efetivo e aptidão objetiva para atrair e satisfazer o público destinatário do evento.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03



Assim, o que a Administração afirma em texto deve encontrar correspondência documental no processo. São meios usuais e legítimos, a título exemplificativo: portfólio oficial, material de divulgação, registros de apresentações pretéritas, histórico de contratações por entes públicos, matérias jornalísticas, conteúdos públicos em mídias e canais reconhecíveis, premiações, menções em agendas culturais e, sobretudo, evidências de recorrência e aceitação em eventos semelhantes. A consagração não se presume; comprova-se. *Onus probandi incumbit ei qui dicit.*

Neste ponto, a instrução deverá ser tratada com o mesmo esmero com que se cuida de uma fundação: se a base é frágil, o edifício inteiro treme. Não se trata de exigir luxo documental; trata-se de exigir o mínimo necessário para que a motivação não seja declaratória, mas demonstrativa.

3.3. Da exclusividade do empresário como condição de validade quando a contratação não for direta

Eis o ponto axial, a verdadeira pedra de toque do caso concreto.

A contratação artística por inexigibilidade admite dois caminhos: contratação direta com o artista, ou contratação por intermédio de empresário que detenha exclusividade de representação. Quando a Administração não contrata diretamente o artista, a lei condiciona a higidez do ajuste à prova de que quem intermedeia a contratação é, de fato, representante exclusivo, e não mero agenciador episódico. Aqui, a semântica decide o destino do ato: exclusividade não é autorização para um dia; exclusividade é direito estável de representação, com conteúdo jurídico verificável.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PAGINA	20
FUBRICA	

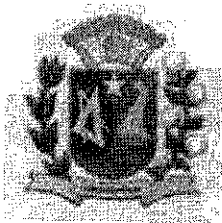
Portanto, deve constar nos autos documento idôneo que demonstre a exclusividade de representação do artista pela empresa ou empresário que firmará o contrato. Tal prova deve ser robusta e inteligível, apta a resistir ao escrutínio de órgãos de controle. Atestado de exclusividade, contrato de agenciamento com cláusula de exclusividade, declaração do próprio artista, desde que com elementos objetivos, são espécies possíveis, mas nunca bastará, para este fim, mera carta de autorização específica para o evento do Município, porque esta, por definição, não comprova exclusividade, apenas permissão pontual.

Sem a comprovação da exclusividade, a inexigibilidade perde seu suporte lógico e jurídico, e o procedimento passa a ostentar vício grave, com risco real de nulidade e de responsabilização dos agentes. *Sine qua non*.

3.4. Da justificativa de preço e do dever de demonstrar a compatibilidade com o mercado

A inexigibilidade dispensa licitação, não dispensa economicidade. A Administração permanece jungida ao dever de demonstrar que o preço contratado é compatível com o praticado para aquele artista, em contexto semelhante, em tempo razoável e com parâmetros verificáveis. Aqui, não se trata de aferir "o menor preço", mas de aferir "preço razoável", de modo que a contratação não se converta em liberalidade disfarçada.

A justificativa de preço, para artista, em regra se robustece por documentos de contratações anteriores do mesmo artista com outros entes públicos ou contratações privadas comparáveis, mediante notas fiscais, contratos, publicações



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PÁGINA	21
RUBRICA	

oficiais e demais evidências aptas a demonstrar consistência do valor com o mercado daquele serviço específico. Alegações genéricas, ainda que bem escritas, não substituem prova. *Probatio diabolica* não se exige; probatio mínima, sim.

Se o processo ainda não contém tais elementos comprobatórios, deverá contê-los antes de qualquer passo que implique obrigação para o Município.

3.5. Da habilitação jurídica e regularidade fiscal como pressuposto antecedente à formalização do ajuste

Ainda que se trate de contratação direta, a Administração não está dispensada de exigir a documentação mínima que comprove a existência jurídica do contratado, a legitimidade do representante e a regularidade fiscal nos limites legais e do próprio termo de referência. Contratar com quem não se identifica, não se qualifica e não prova regularidade é abrir a porta à nulidade e à insegurança do adimplemento.

Deverá, pois, integrar os autos, antes da contratação, o conjunto mínimo de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal exigidos no instrumento convocatório interno, no termo de referência e na lei. Sem essa instrução mínima, qualquer conclusão favorável seria temerária, porque importaria em tolerar um ajuste sem lastro de confiabilidade jurídica.

3.6. Da eficácia condicionada do parecer e da vedação de prosseguimento antes do saneamento

No caso concreto, há informação expressa de que documentos essenciais ainda não foram apresentados pela empresa indicada. Em tal quadro, o parecer jurídico não deve fingir



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

completude onde há lacuna. A técnica aqui é a única saída honesta e segura: manifestação favorável condicionada, de eficácia suspensa, *sub conditione*, com determinações claras, cumulativas e verificáveis.

Dito de outro modo, este parecer, ao final, não operará como autorização para "seguir adiante apesar de"; operará como autorização para "seguir adiante somente depois de". Qualquer prosseguimento anterior ao cumprimento integral das condições configurará ruptura da motivação e da instrução, com risco jurídico sério. *Caveat administratio*.

Feitas essas premissas, passa-se, no capítulo seguinte, ao exame da conformidade do termo de referência e dos elementos instrumentais, com a indicação das diligências obrigatórias que, uma vez integralmente cumpridas e certificadas nos autos, permitirão o regular prosseguimento do feito, sem necessidade de retorno à Procuradoria para nova deliberação, por se tratar de condição objetiva já previamente fixada nesta manifestação.

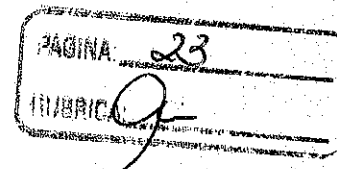
4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS ELEMENTOS INSTRUMENTAIS

Superada a moldura jurídica do cabimento, cumpre descer do plano das ideias ao terreno das cláusulas, porque é ali, no miúdo das disposições, que muitas contratações diretas – por descuido, por pressa, ou por confiança excessiva no verniz das justificativas – escorregam e se fraturam. Não basta que o fundamento legal esteja correto; é mister que o instrumento esteja coeso, completo, inteligível e exequível. *Forma dat esse rei*.

4.1. Da descrição do objeto e da precisão do escopo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03



SETOR DE CONTABILIDADE

PARECER CONTÁBIL

Para verificar a existência de recursos orçamentários e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, e instruir processo de licitação, certifico que:

- (X) - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.
() - Não há recursos orçamentários para pagamentos das obrigações.
() - Despesas extra orçamentárias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026.

ORGÃO	10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE	003 – SETOR DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13.392.0010.2-060 – Desenvolvimento e Apoios a Eventos Culturais e Artísticos.	
ELEMENTO/ DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
CÓDIGO DA DESPESA/FONTE	5440 – 0000 – Recursos Ordinários Livres.	30.000,00
TOTAL		30.000,00

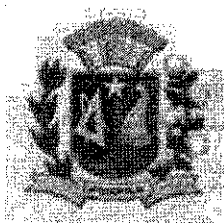
Lupionópolis, 23 de janeiro de 2026

ADIVALDO
ANGELINI: 11
757400982

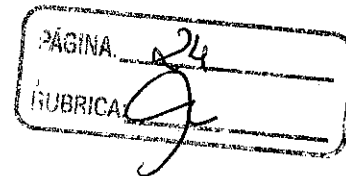
Assinado digitalmente por ADIVALDO
ANGELINI: 11757400982
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=52787368000164, OU=Pessoa Física A1, OU=
ARFUTURETECH, OU=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, CN=ADIVALDO
ANGELINI: 11757400982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.23 09:05:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ADIVALDO ANGELINI

Diretor do Departamento de Contabilidade



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03



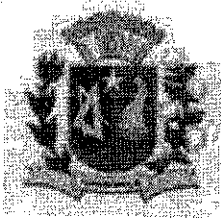
O Termo de Referência delimita o objeto como prestação de serviço artístico-musical para o Carnaval de Rua 2026, com realização de apresentações em datas específicas. O primeiro dever, em contratações de evento, é a precisão do escopo, porque o objeto indeterminado é o útero das controvérsias e o alimento dos apontamentos.

Assim, recomenda-se que a Administração confira, com atenção quase notarial, a perfeita coerência entre as peças técnicas quanto a datas, horários e tempo mínimo de apresentação, evitando divergências internas. Onde o TR estabelece um padrão mínimo de duração, o ETP apresenta programação por dia com horários e tempos específicos. A unidade documental deve ser una, e não um mosaico de versões. *Unum corpus, una voluntas.*

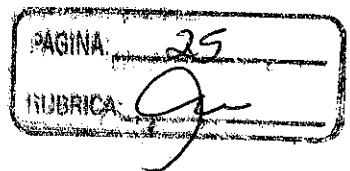
Caso subsista divergência entre as peças acerca de horários de início, tempo de duração ou intervalos, deve prevalecer a regra de ouro do procedimento administrativo: corrigir antes, e não remendar depois. A correção é simples; a disputa posterior, não. *Melius est praevenire quam post factum remedari.*

4.2. Das obrigações da contratada e da Administração

O TR estabelece obrigações típicas de serviço artístico, envolvendo execução conforme programação, fornecimento de equipe, instrumentos, logística mínima e observância de condições de segurança e organização do evento. Aqui convém reforçar, por cautela, que as obrigações devem ser redigidas de modo bilateralmente equilibrado, deixando nítido o que compete ao contratado e o que compete ao Município.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03



Em eventos públicos, é particularmente importante que o TR deixe cristalino, sem sombras:

- a) se o fornecimento de sonorização e iluminação é do Município, da contratada, ou compartilhado
- b) quais são os requisitos mínimos técnicos e quem responde por eventuais falhas
- c) como se dará o contato operacional e quem será o fiscal designado
- d) quais hipóteses configuram inadimplemento e quais são seus efeitos

Quando tais pontos não estão claros, a execução vira uma arena de imputações recíprocas. E, na arena, a Administração raramente sai incólume. *In dubio, litigium.*

4.3. Da forma de pagamento e do regime de execução

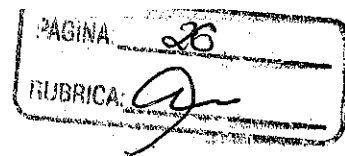
O TR prevê pagamento após a execução. Esta é, em regra, providência salutar, pois aproxima o desembolso da comprovação do adimplemento. Não obstante, o pagamento pós-execução exige um rito documental simples, mas firme:

- a) comprovação do efetivo cumprimento das apresentações
- b) relatório de fiscalização com atesto inequívoco
- c) documentos fiscais regulares
- d) conferência de regularidade fiscal nos termos exigidos para o momento do pagamento, quando aplicável

Sem esse ritual mínimo, o pagamento, ainda que bem-intencionado, pode ser questionado como desprovido de suporte. *Solutio sine causa, quasi error.*



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03



4.4. Da vedação de reajuste e da compatibilidade com a natureza do objeto

O TR afirma valor fixo e irreajustável. Em contratações pontuais de curtíssima duração e execução imediata, tal modelagem é, ordinariamente, compatível com a natureza do objeto, desde que o preço esteja devidamente justificado. O ponto, porém, é indissociável: a ausência de reajuste não substitui a justificativa de preço; antes, a torna mais necessária. *Nihil ex nihilo*.

Logo, a cláusula de irreajustabilidade deve caminhar de mãos dadas com a prova da compatibilidade do valor, por documentos idôneos, sob pena de a Administração não demonstrar economicidade, mas apenas proclamá-la.

4.5. Da documentação de habilitação e regularidade fiscal prevista no termo de referência

O TR contém rol de documentos de habilitação e regularidade. A advertência aqui é simples e decisiva: esses documentos não podem ser tratados como formalidade decorativa, a ser "providenciada quando der tempo". Devem integrar o processo antes da formalização do ajuste, e, quando a lei e o próprio procedimento assim exigirem, também antes do pagamento.

De modo especial, deve-se exigir:

- a) habilitação jurídica e prova de representação legítima
- b) regularidade fiscal em sentido amplo
- c) documentos de idoneidade que o TR reputa necessários para a contratação

A Administração deve evitar o vício clássico de contratações diretas apressadas: contratar primeiro, documentar depois.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PÁGINA: 27
INUBRICA: [assinatura]

O "depois" costuma não chegar, e, quando chega, vem tarde.
Post factum, inanis cura.

4.6. Da exclusividade como documento nuclear da inexigibilidade

Se a contratação não se der diretamente com o artista, o documento de exclusividade é o núcleo duro da inexigibilidade. Não se trata de um papel a mais; trata-se do pilar que sustenta a inviabilidade de competição quando há intermediário.

Portanto, o TR mencionar atestado de exclusividade não basta. É preciso que o procedimento contenha a prova efetiva, apta a demonstrar exclusividade real, e não mera autorização episódica. Se a exclusividade não estiver comprovada, a inexigibilidade não é apenas frágil; ela se torna juridicamente vulnerável em essência. *Sine titulo, nullum ius.*

4.7. Da fiscalização contratual, do atesto e da trilha de evidências

Em eventos culturais, a fiscalização tende a ser tratada como detalhe operacional. É um erro. O fiscal do contrato e o atesto são a âncora documental do pagamento e a defesa da Administração em eventual questionamento. Recomenda-se que, antes da execução, seja designado fiscal, com atribuições claras, e que se defina o padrão mínimo de evidências do cumprimento:

- a) registro do evento e horário de início e término
- b) relatório de execução com descrição objetiva



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PAGINA: 28
RUBRICA: 9

c) confirmação do cumprimento do tempo mínimo e do repertório essencial, se houver

d) identificação dos responsáveis no local

A Administração que não documenta o cumprimento deixa a própria legalidade sem lastro. *Acta probant se ipsa.*

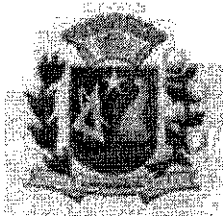
4.8. Da coerência interna e dos ajustes redacionais necessários

Além das diligências substanciais, recomenda-se revisão final da coerência interna do conjunto documental, para assegurar uniformidade de datas, horários, obrigações e condições, evitando contradições entre DFD, ETP e TR. A coerência é o que transforma papéis em procedimento; a incoerência os transforma em coleção.

5. DILIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E CONDICIONANTES PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO

Este capítulo é o coração operativo do presente parecer, porque nele se fixa, com precisão e sem ambiguidade, aquilo que a Administração deve cumprir para que a contratação direta, pretendida sob o manto da inexigibilidade, possa prosseguir sem desvio e sem risco desnecessário. Aqui não há espaço para frases de efeito; há espaço para comandos claros. O parecer, nesta porção, funciona como régua e como trava: *norma agendi* para a instrução, e não mero ornamento retórico.

Dito isso, registra-se, desde já, que a manifestação jurídica é **favorável de forma condicionada**, com eficácia suspensa, *sub conditione*, e que o prosseguimento do feito, para além da fase interna, somente será juridicamente admissível após a comprovação documental, nos autos, do atendimento integral



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

e cumulativo das diligências abaixo discriminadas. *Conditio sine qua non.*

5.1. Da juntada integral da documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal

Deverá ser providenciada, antes de qualquer formalização de ajuste, a juntada aos autos dos documentos mínimos de habilitação jurídica e regularidade fiscal do futuro contratado, conforme exigências do termo de referência e parâmetros legais aplicáveis, incluindo, no mínimo, prova de constituição da pessoa jurídica e prova de poderes do signatário para vincular a empresa.

Sem tais documentos, não há como aferir capacidade jurídica, legitimidade representativa e regularidade mínima do contratado, sendo vedado prosseguir para etapa de contratação. *Quod nullum est, nullum producit effectum.*

5.2. Da comprovação robusta da exclusividade de representação, quando houver empresário intermediário

Caso a contratação não se dê diretamente com o artista, deverá ser juntado documento idôneo e robusto que comprove que o empresário ou empresa intermediária detém **exclusividade real de representação** da Banda Philadelphia, e não mera autorização episódica para o evento do Município.

Para este fim, consideram-se aptos, em tese, documentos como contrato de agenciamento com cláusula de exclusividade, carta de exclusividade com conteúdo material suficiente, declaração do próprio artista com elementos objetivos e verificáveis, ou instrumentos equivalentes, desde que



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

9

revelem exclusividade em termos que resistam ao escrutínio de controle.

O documento deve permitir identificar, com clareza:

- a) quem é o artista representado
- b) quem é o representante exclusivo
- c) o âmbito da exclusividade e sua vigência
- d) a vinculação jurídica que autoriza o representante a negociar e contratar em nome do artista

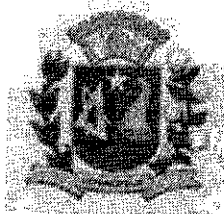
Sem essa prova, a inexigibilidade fica destituída de um de seus pressupostos nucleares e o procedimento passa a ostentar vício grave, com risco de nulidade. *Sine titulo, nullum ius.*

5.3. Da comprovação documental da compatibilidade do preço com o praticado no mercado

Deverá ser instruído o processo com elementos objetivos que demonstrem a compatibilidade do valor estimado de R\$ 30.000,00 com o praticado para contratações do mesmo artista em contexto equivalente e em período razoável. Recomenda-se, preferencialmente, a juntada de notas fiscais, contratos, publicações oficiais ou documentos congêneres que evidenciem contratações anteriores da Banda Philadelphia por outros entes públicos ou contratantes comparáveis.

A alegação textual de que o valor é compatível não supre o dever de prova. A economicidade, como a consagração e a exclusividade, exige lastro documental. *Allegatio sine probatione, vana est.*

5.4. Da demonstração mínima de consagração pela opinião pública ou crítica



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PÁGINA	31
INUBRICA	<i>g</i>

Deverá o processo conter evidências mínimas, verificáveis, de consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica, nos termos exigidos para a sustentação do enquadramento legal. São meios idôneos, exemplificativamente, portfólio, histórico de apresentações, registros públicos de eventos, matérias jornalísticas, agendas culturais, e outros documentos que demonstrem reconhecimento regional e aceitação popular.

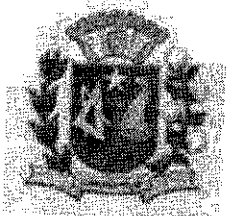
O objetivo não é o excesso, mas o suficiente: prova mínima apta a sustentar a motivação e a inviabilidade de competição, evitando-se que o processo se contente com afirmações desprovidas de demonstração. *Quod non probatur, non allegatur.*

5.5. Do saneamento de coerência interna entre as peças técnicas

Deverá o setor responsável verificar e, se necessário, ajustar a coerência interna entre DFD, ETP e TR, especialmente quanto a datas, horários e tempo de apresentação. Havendo divergências, deverá ser registrada a correção por despacho ou termo próprio, com indicação clara do padrão que regerá a execução.

A coerência documental é elemento de segurança jurídica e operacional. Contradições internas, ainda que pequenas, tornam-se grandes quando convertidas em disputa de execução ou em apontamento de controle. *In dubio, contra scriptorem.*

5.6. Da designação formal de fiscal do contrato e do padrão mínimo de evidências de execução



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PÁGINA 32

INSCRIÇÃO

Antes da execução, deverá ser designado fiscal do contrato, com indicação expressa nos autos, e definido o padrão mínimo de evidências para atesto de cumprimento, incluindo registro do horário de início e término, relatório objetivo do evento e confirmação do cumprimento do tempo mínimo de apresentação.

O atesto é a ponte entre o serviço prestado e o pagamento. Sem ponte, há precipício. *Acta probant se ipsa.*

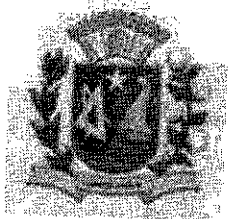
5.7. Da certificação do cumprimento das condições e da dispensa de retorno à Procuradoria

Consigna-se, por fim, que o atendimento integral e cumulativo das diligências acima elencadas, devidamente certificado nos autos pelo setor responsável pela instrução, **dispensa nova submissão do feito à Assessoria Jurídica**, autorizando o regular prosseguimento do procedimento administrativo, *sub stricta observantia* das condições ora fixadas.

Entretanto, fica advertido, com toda a clareza, que:

- a) a dispensa de retorno não autoriza prosseguimento sem saneamento
- b) o prosseguimento antes do cumprimento integral das condições constitui desvio relevante de instrução e motivação
- c) a responsabilidade pela conferência e certificação do cumprimento, uma vez dispensado o retorno, recai sobre os agentes encarregados da instrução e do controle do feito

Em termos simples, mas juridicamente corretos: **somente após** o atendimento das diligências aqui fixadas é que a Administração poderá prosseguir, na esteira do procedimento, para os atos subsequentes. *Sub conditione, non aliter.*



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

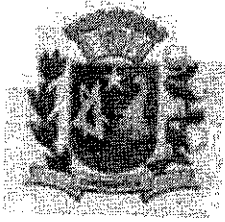
PAGINA 33
HUBRICA

6. CONCLUSÃO

À vista do exposto, examinadas as peças que instruem o procedimento e ponderados os pressupostos legais da contratação direta por inexigibilidade, conclui-se que o objeto descrito, consistente na contratação de apresentações artísticas para o Carnaval de Rua de 2026, **pode**, em tese, amoldar-se à hipótese de inexigibilidade prevista na Lei n.º 14.133/2021, desde que demonstrada, com lastro documental suficiente, a inviabilidade de competição e atendidos, com rigor, os requisitos próprios da contratação de profissional do setor artístico.

Todavia, e aqui reside o ponto decisivo, o conjunto instrutório, tal como ora se apresenta, contém **pendências materiais** que impedem qualquer chancela incondicionada, pois a inexigibilidade não se sustenta em declarações de intenção, mas em prova efetiva, *in actis*, de exclusividade, consagração e compatibilidade de preço, bem como na juntada da documentação mínima de habilitação jurídica e regularidade fiscal do futuro contratado. *Quod non est in actis, non est in mundo.*

Por conseguinte, **opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento de contratação direta por inexigibilidade**, com eficácia suspensa e caráter estritamente condicionado, *sub conditione*, **somente** após o cumprimento integral e cumulativo, com comprovação documental nos autos, das diligências reputadas essenciais no Capítulo 5, a saber:

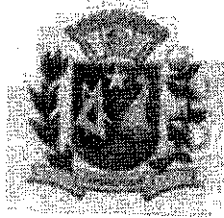


ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- a) juntada integral da documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal do futuro contratado, com prova de legitimidade representativa do signatário
- b) comprovação robusta de exclusividade de representação, quando a contratação se der por empresário intermediário, afastando-se a insuficiência de autorização episódica
- c) instrução do feito com elementos objetivos que demonstrem a compatibilidade do preço estimado com o praticado para o mesmo artista em contexto equivalente
- d) demonstração mínima, verificável, da consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica
- e) saneamento de coerência interna entre as peças técnicas, especialmente quanto a datas, horários e tempo de apresentação
- f) designação formal de fiscal do contrato e definição do padrão mínimo de evidências para atesto de execução

Cumpridas integralmente tais condicionantes, e **formalmente certificado** o atendimento, nos autos, pelo setor responsável pela instrução e controle do feito, poderá o procedimento prosseguir em seus ulteriores termos, **dispensada nova remessa** a esta Assessoria Jurídica, sem prejuízo do controle interno e dos demais mecanismos de governança administrativa, mantendo-se hígida a trilha documental de motivação, economicidade e legalidade.

Recomenda-se, *ad cautelam* e para aperfeiçoamento do fluxo procedimental, que, em processos futuros, se observe a ordem lógica entre a formalização da demanda e a emissão de manifestação contábil, sem que tal registro, no caso



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

concreto, configure óbice jurídico, desde que mantida a efetiva disponibilidade orçamentária e a coerência do planejamento administrativo. *Ordo rerum est ordo actuum.*

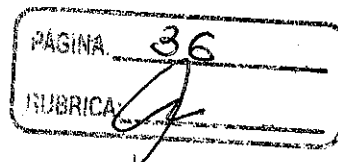
É o parecer.

Lupionópolis, 29 de janeiro de 2026.

GUSTAVO GONCALVES Assinado de forma digital por
MACHADO GUSTAVO GONCALVES
VIDAL:05220588923 MACHADO VIDAL:05220588923
Dados: 2026.01.29 14:12:12 -03'00'
Gustavo Gonçalves Machado Vidal
OAB/PR 114.730



Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Solicitação 23/2026



Equilíbrio

Solicitação		Página:1	
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
23	Contratação de Serviço	30/01/2026	1
Solicitante	Processo Gerado		
Código Nome	Número		
3776-1 LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES	9/2026		
Local			
105 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Órgão			
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Forma de pagamento			
Descrição			
30 DIAS	Tipo		
Entrega	Depósito bancário		
Local	Prazo		
CONFORME REQUISIÇÃO	1 Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026

Justificativa:

2.1. O Carnaval é uma manifestação cultural tradicional de grande relevância social, cultural e turística, integrando o calendário oficial de eventos do Município, com impacto direto na valorização da cultura local, no lazer da população e no fomento à economia, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo.

2.2. A contratação da Banda Philadelphia, justifica-se pela sua notória especialização, reconhecimento público, aceitação popular e compatibilidade com o perfil do evento, sendo inviável a competição entre fornecedores, uma vez que o objeto é personalíssimo, caracterizado pela singularidade da apresentação artística.

2.3. Além disso, a Banda Filadélfia tem o reconhecimento de público comprovado por mídia especializada, plataformas digitais, histórico de apresentações, premiações ou eventos de grande porte

Lote
001 Lote 001

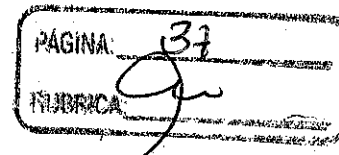
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012049	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO CARNAVAL 2026	UNID	1,00	30.000,00	30.000,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE				
	As quantidades apresentadas para 4 (quatro) dias de Carnaval são as seguintes:				
	? Dia 14/02/2026 – show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas;				
	? Dia 15/02/2026 – matinê/noite a partir das 16:00h, com duração de aproximadamente 6 horas;				
	? Dia 16/02/2026 – show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas;				
	? Dia 17/02/2026 – matinê/noite a partir das 16:00h, com duração de aproximadamente 6 horas.				
TOTAL					30.000,00
TOTAL GERAL					30.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES
Data: 30/01/2026 16:35:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Solicitação 23/2026
Indicação de Recursos Orçamentários



Equipário

Solicitação		Página: 1	
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
23	Contratação de Serviço	30/01/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
3776-1	LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES	9/2026	
Local			
105	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Órgão			
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
30 DIAS		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		1 Dias	
CONFORME REQUISIÇÃO			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026

Justificativa:

2.1. O Carnaval é uma manifestação cultural tradicional de grande relevância social, cultural e turística, integrando o calendário oficial de eventos do Município, com impacto direto na valorização da cultura local, no lazer da população e no fomento à economia, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo.

2.2. A contratação da Banda Philadelphia, justifica-se pela sua notória especialização, reconhecimento público, aceitação popular e compatibilidade com o perfil do evento, sendo inviável a competição entre fornecedores, uma vez que o objeto é personalíssimo, caracterizado pela singularidade da apresentação artística.

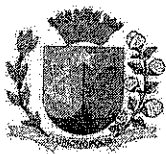
2.3. Além disso, a Banda Filadélfia tem o reconhecimento de público comprovado por mídia especializada, plataformas digitais, histórico de apresentações, premiações ou eventos de grande porte

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	003 SETOR DE CULTURA				
	13.392.0010-2060 Desenvolvimento e Apoio a Eventos Culturais e Artísticos				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				
	05440 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
012049	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO CARNAVAL 2026	UNID	1,00	30.000,00	30.000,00 *
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE				
	As quantidades apresentadas para 4 (quatro) dias de Carnaval são as seguintes:				
	? Dia 14/02/2026 - show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas;				
	? Dia 15/02/2026 - matinê/noite a partir das 18:00h, com duração de aproximadamente 6 horas;				
	? Dia 16/02/2026 - show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas;				
	? Dia 17/02/2026 - matinê/noite a partir das 18:00h, com duração de aproximadamente 6 horas.				
Total da dotação					30.000,00
TOTAL					30.000,00
TOTAL GERAL					30.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.003.13.392.0010.2060	30.000,00
Cod 05440 Fonte 00000 G.Fonte E	30.000,00



Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Solicitação 23/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

PÁGINA:	38
RUBRICA:	

Equipiano

Página:2

ADIVALDO ANGELINI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Processo inexigibilidade 4/2026 - Anexo 01

PAGINA: 39
RUBRICA: [assinatura]

Equipaco

Processo 20/2026

Página:1

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001 Lote 001					
0001 2.35.12049	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO CARNAVAL 2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE As quantidades apresentadas para 4 (quatro) dias de Carnaval são as seguintes: ? Dia 14/02/2026 – show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas; ? Dia 15/02/2026 – matinê/noite a partir das 16:00h, com duração de aproximadamente 6 horas; ? Dia 16/02/2026 – show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas; ? Dia 17/02/2026 – matinê/noite a partir das 16:00h, com duração de aproximadamente 6 horas.	1,00	UNID	30.000,00	30.000,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE: 30.000,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO: 30.000,00

**L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ 54.140.977/0001-33,
COM SEDE NA RUA EUROPA N° 453, CENTRO ROLÂNDIA PR,
CEP 86.600-001.**

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS / PR, COM CNPJ: 75.845.511/0001-03

CARTA PROPOSTA

A L&L PRODUTORA MUSICAL LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JULIANA DA SILVA GOMES BATISTA, VEM ATRAVÉS DESTA DEIXAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS / PR, COM CNPJ: 75.845.511/0001-03 O SHOW DA BANDA FILADELFIA. SHOW ESTE NO VALOR DE R\$ **30,000,00 (TRINTA MIL REAIS)** SHOW ESTES QUE ACONTECERA NOS DIAS 14, 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, **COMEMORANDO O CARNAVAL 2026** NA PRAÇA CENTRAL DE LUPIONÓPOLIS. SENDO QUE A PRODUTORA DETÉM DIREITO EXCLUSIVO DE VENDA SOBRE A MESMA. SHOW APROXIMADO DE TRÊS HORAS E MEIA POR APRESENTAÇÃO. "VALOR INCLUSO SOM E ILUMINAÇÃO"

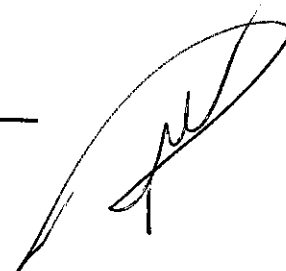
OBS: CUSTO DE REFEIÇÕES E ESTADIAS SERA POR CONTA DO CONTRATANTE

L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
BANDA FILADELFIA

LEL PRODUCAO
MUSICAL

LTDA:54140977000133

Assinado digitalmente por LEL PRODUCAO MUSICAL
CNPJ: 54.140.977/0001-33
ND: C=BR, O=CPF-Brazil, S=PR, L=ROLANDIA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CNPJ A1, OU=200085105002106,
OU=Brasilia, CN=LEL PRODUCAO MUSICAL LTDA:54140977000133
Assinado em seu próprio nome e em nome do documento
Localização:
Data: 2025.01.30 15:37:28 -0300
PDF-FLTR Reader Versão: 2024.2.3



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JULIANA DA SILVA GOMES BATISTA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, Empresária, nascido(a) em 18/01/1986, nº do CPF 050.551.029-42, residente e domiciliada na cidade de Rolândia - PR, na RUA Europa, nº 453, Centro, CEP: 86600-001;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, e usará a expressão L&L PRODUÇÃO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Europa, nº 453, Centro, Rolândia - PR, CEP: 86600001.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO MUSICAL, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSILIO, APARELHOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EDIÇÃO DE LIVROS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO MUSICAL, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSILIO, APARELHOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EDIÇÃO DE LIVROS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical
- CNAE Nº 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- CNAE Nº 5811-5/00 - Edição de livros
- CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- CNAE Nº 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 29/02/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JULIANA DA SILVA GOMES BATISTA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JULIANA DA SILVA GOMES BATISTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CLAUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)

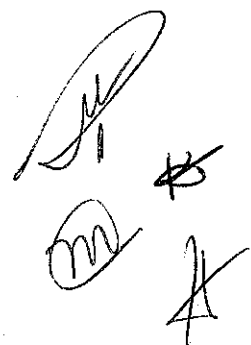
Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único.

A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual estiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

CLÁUSULA XVI - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CLAUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

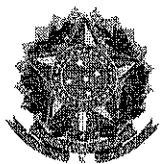
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Rolândia - PR, 29 de fevereiro de 2024

JULIANA DA SILVA GOMES BATISTA
Sócio/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05055102942	JULIANA DA SILVA GOMES BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2024 10:11 SOB Nº 41212338386.
PROTOCOLO: 241473381 DE 01/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402937379. CNPJ DA SEDE: 54140977000133.
NIRE: 41212338386. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/02/2024.
L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinaturas manuais]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.140.977/0001-33
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/03/2024

NOME EMPRESARIAL
L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
L&L PRODUÇÃO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

58.11-5-00 - Edição de livros

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R EUROPA

NÚMERO
453

COMPLEMENTO

CEP
86.600-001

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ROLANDIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LLPRODUCAOMUSICAL@GMAIL.COM

TELEFONE
(43) 8475-5751/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2026 às 08:33:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

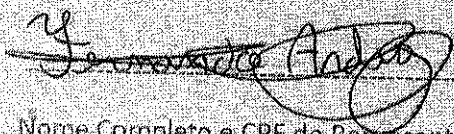
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (L&L PRODUCAO MUSICAL LTDA), estabelecida na (R EUROPA 453 Rolândia - Paraná cep 86.600-001), CNPJ (54.140.977/0001-33) foi nossa fornecedora de serviços em um show musical da Banda Filadelfia no evento de confraternização de 10 anos da nossa empresa que agradou muito, no período de 13/12/2025 a 13/12/2025 totalizando 3 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir

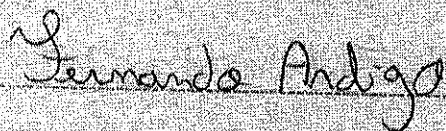
com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Rolândia /Paraná, 30 de Janeiro de 2026.

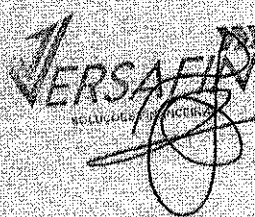
Assinatura do Representante Legal da Empresa



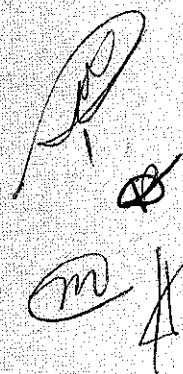
Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa



Diretor / Versafin Solução financeiras - 50.030.679/0001-30 - Blumen Park - Rua Arthur Thomas, 1.100 - Loja 03 - Centro, Rolândia - PR, 86600-159



(43) 98808-8082





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.140.977/0001-33
Razão Social: L&L PRODUCAO MUSICAL LTDA
Endereço: R EUROPA 453 / CENTRO / ROLANDIA / PR / 86600-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2026 a 13/02/2026

Certificação Número: 2026011504266276550795

Informação obtida em 26/01/2026 21:20:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLANDIA

AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809

C.N.P.J. (M.F.) 76.288.760/0001-08

SECRETARIA DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

48

9

Certidão Negativa nº 2426 /2026

Nome / Razão.....:L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Endereço.....:EUROPA
Bairro.....:CENTRO
CNPJ / CPF.....:54.140.977/0001-33
Requerente.....:Acon
Finalidade.....:Fins Diversos

453

CERTIFICO que o Contribuinte com as características acima citadas
NÃO É DEVEDOR a Fazenda Municipal, nesta data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal de
exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua
autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.rolandia.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 29 de Janeiro de 2026.

Válida até 30 dias após a data de emissão desta.

Código de autenticidade da certidão:539478136539478

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L&L PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 54.140.977/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:54:21 do dia 29/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2026.

Código de controle da certidão: **5850.5EF6.5874.F78E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L&L PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.140.977/0001-33
Certidão nº: 3642777/2026
Expedição: 16/01/2026, às 11:16:37
Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L&L PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.140.977/0001-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PÁGINA:	51
RUBRICA:	

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038294816-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 54.140.977/0001-33 ✓
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

BANDA FILADELFIA

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu Leonardo Campos Batista, brasileiro, portador do RG: 4.993.766-0 CPF: 779.994.369-68, residentes e domiciliados em Rolândia - Paraná, em artes **Banda Filadelfia**, concedo a empresa L&L Produção Musical Ltda, inscrita no CNPJ: 54.140.977/0001-33 sediada na Rua Europa N: 453, Centro Rolândia - PR, CEP: 86.600-001 por intermédio de sua Proprietária, a Senhora Juliana Da Silva Gomes Batista, brasileira, portadora do RG: 9.204.951-5 CPF: 050.551.029-42, declaro para os devidos fins, em especial os constantes do inciso 3, artigo 25 da lei Federal 3.666/93 e 9.648/98, que a mesma empresa credenciada, representará legalmente a Banda Filadelfia detendo os direitos da exclusividade na venda de show em todo território nacional.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, para que produza efeito

Rolândia, 05 de Fevereiro de 2025

LEONARDO CAMPOS BATISTA:7799943696
8

Leonardo Campos Batista

RG: 4.993.766-0 CPF: 779.994.369-68

[Handwritten signatures and initials]

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PÁGINA: 53

INSCRIÇÃO: 9

L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

RUA EUROPA, 453

CEP: 86600-001 - Bairro: CENTRO

Município: ROLÂNDIA - PR

E-mail: juliana@aconcontabilidade.com.br

Fone: (43) 8475-5751



Número da NFS-e

202500000000012

Data do Serviço

13/03/2025

Código Verificador

8dbf12335

CNPJ / CPF

54.140.977/0001-33

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

5501933

MUNICIPIO DE ROLANDIA/PR

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (43) 3255-8600 - rolandia.gov.br.cloud/nfse.portal

Dt. de Emissão

13/03/2025

Exigibilidade ISS

Exigível

Tributado no Município

ROLÂNDIA/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

PREFEITURA DE LUPIONOPOLIS

Endereço

Praça Pe Antonio Pozzatto, 880

Cidade

LUPIONÓPOLIS

UF

PR

Fone

(43) 3660-1100

CEP

86635-000

Bairro

CENTRO

CNPJ / CPF / NIF

75.845.511/0001-03

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

E-mail

ROLÂNDIA/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÕES DE EVENTOS E SHOWS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÕES DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DA CIDADE EM 01/03/2025 A 04/03/2025, COM A BANDA FILADELFIA DURANTE O EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2025.E DEMAIS COMPONENTES

1.2. Fundamento legal: Lei federal 14.133/2021 - artigo 74

- Inciso II

30.000,00

0,00

0,00

Não

Código do Serviço

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Código NBS

CIDE

0,00

COFINS

0,00

COFINS Importação

0,00

ICMS

0,00

IOF

0,00

IPI

0,00

PIS/PASEP

0,00

PIS/PASEP Importação

0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio

30.000,00

Valor do ISSQN Próprio

0,00

Base Cálculo ISSQN Retido

0,00

Valor do ISSQN Retido

0,00

Valor Total do ISSQN

0,00

Valor Dedução/Descontos

0,00

Valor Total da NFS-e

30.000,00

Valor Líquido da NFS-e

30.000,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

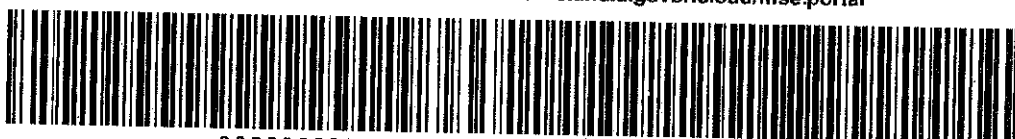
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$1203,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$4035,00; Total/ Aprox: R\$5238,00. Fonte: IBPT.

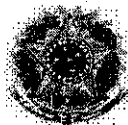


Consulta realizada em 13/03/2025 as 08:54:51.

Para consultar a autenticidade acesse: rolandia.gov.br.cloud/nfse.portal



202500000000128dbf1233554140977000133



Serviço Público Federal
MJSP - Polícia Federal
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

REFERÊNCIA: (licitação) N.º ____/20__.

A empresa L&L PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.140.977/0001-33, sediada no(a) R. EUROPA, 453 – Rolândia PR, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) JULIANA DA SILVA GOMES BATISTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.204.951-5 e do CPF nº 050.551.029-42, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ()SIM ou **NÃO(X)**.

Rolândia, 29 de Janeiro de 2025

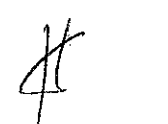
LEL PRODUCAO MUSICAL
LTDA:54140977000133

Assinado digitalmente por LEL PRODUCAO MUSICAL LTDA:54140977000133
No: 61818, O=ICP-Brasil, S=PR, L=ROLANDIA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=20065102000108, OU=
Residência CNPJ LEL PRODUCAO MUSICAL LTDA:54140977000133
Localização:
Data: 2025.01.29 09:53:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com "X" apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.





NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PÁGINA: 55

HUBRICA

L&L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

RUA EUROPA, 453

CEP: 86600-001 - Bairro: CENTRO

Município: ROLÂNDIA - PR

E-mail: juliana@aconcontabilidade.com.br

Fone: (43) 8475-5751



Número da NFS-e

202500000000012

Data do Serviço

13/03/2025

Código Verificador

8dbf12335

CNPJ / CPF

54.140.977/0001-33

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

5501933

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (43) 3255-8600 - rolandia.gov.br.cloud/nfse.portal

Dt. de Emissão

13/03/2025

Exigibilidade ISS

Exigível

Tributado no Município

ROLÂNDIA/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS

Endereço

Praça Pe Antonio Pozzatto, 880

Cidade

LUPIONÓPOLIS

UF

PR

Fone

(43) 3660-1100

CEP

86635-000

Bairro

CENTRO

CNPJ / CPF / NIF

75.845.511/0001-03

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

E-mail

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

30.000,00

ALIQ.

0,00

VALOR IMPOSTO

0,00

RETIDO

Não

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÕES DE EVENTOS E SHOWS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÕES DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DA CIDADE EM 01/03/2025 A 04/03/2025, COM A BANDA FILADELFIA DURANTE O EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2025.E DEMAIS COMPONENTES

1.2. Fundamento legal: Lei federal 14.133/2021 - artigo 74 - Inciso II

Código do Serviço

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Código NBS

CIDE

0,00

COFINS

0,00

COFINS Importação

0,00

ICMS

0,00

IOF

0,00

IPI

0,00

PIS/PASEP

0,00

PIS/PASEP Importação

0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio

30.000,00

Valor do ISSQN Próprio

0,00

Base Cálculo ISSQN Retido

0,00

Valor do ISSQN Retido

0,00

Valor Total do ISSQN

0,00

Valor Dedução/Descontos

0,00

Valor Total da NFS-e

30.000,00

Valor Líquido da NFS-e

30.000,00

Informações Adicionais

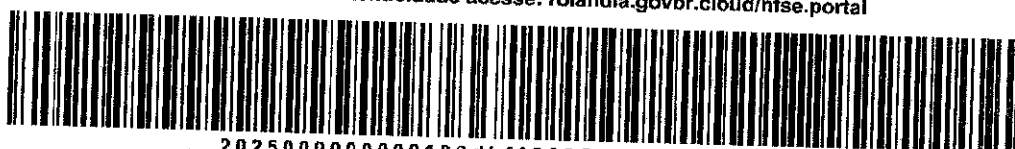
NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$1203,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$4035,00; Total Aprox: R\$5238,00. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 13/03/2025 às 08:54:51.

Para consultar a autenticidade acesse: rolandia.gov.br.cloud/nfse.portal



2025000000000128dbf1233554140977000133

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA036862484<861<<<<<<<<<<
8601182F3403059BRA<<<<<<<<<<<<2
JULIANA<D<SILVA<GOMES<BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

Av. Presidente Bernardes, nº 723 – Centro, CEP 86.600-117, Telefone: (43) 3256-6190.

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme protocolo Nº 122/2026 de pessoa interessada, para fins exclusivamente **GERAIS** (conforme Artigo 121 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Foro Judicial Provimento Nº 316, de 13 de dezembro de 2022), que revendo em cartório a meu cargo, os livros de REGISTROS e DISTRIBUIÇÕES, dos mesmos verifiquei **NÃO CONSTAR** desde a instalação da Comarca (01 de dezembro de 1949, Lei nº 93/1948) até a presente data, **AÇÕES de FALÊNCIA ou CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL**, contra:

❖ **L&L PRODUCAO MUSICAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ. sob o Nº 54.140.977/0001-33, estabelecida à Rua Europa, nº 453 - Centro, nesta cidade.

NADA MAIS. Era o que tinha a certificar com relação ao pedido a mim feito, ao qual me reporto e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, em trinta de janeiro de dois mil e vinte e seis. Eu, (Evandro Norio Aoki), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Evandro Norio Aoki

Escrevente Juramentado

**EVANDRO
NORIO**

**AOKI:03075
901946**

Assinado de forma
digital por

EVANDRO NORIO

AOKI:03075901946

Dados: 2026.01.30

12:59:18 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lupionópolis - 2026
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 4/2026

Equipe: ENC

Data abertura: 02/02/2026 Data julgamento: 02/02/2026 Data homologação: CNPJ: 54.140.977/0001-33 Página: 1

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	UNID	1,00	30.000,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			30.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CNPJ: 54.140.977/0001-33 - L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

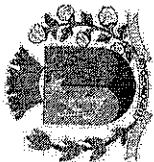
Emitido por: PAULO ROBERTO DE CAMPOS, na versão: 5538 m

PÁGINA 58

INSCRIÇÃO: 2

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Impedimento

02/02/2026 09:11:13



Prefeitura Municipal de Lupionópolis - 2026
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 4/2026

Equipamento

Página: 1									
Item Produto/Serviço		UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 8887-0 L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA		CNPJ: 04.140.977/0007-33	Telefone:		Status: Classificado			30.000,00	
Lote 001 - Lote 001								30.000,00	
001 12049 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO CARNAVAL 2026		UNI	1,00	Classificado			30.000,00	30.000,00	*
VALOR TOTAL:							30.000,00		



Prefeitura Municipal de Lupionópolis - 2026

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 4/2026

PÁGINA	60
HUBRICA	

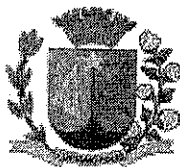
Equipamento

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar n° 123/2006			
9997-0	54.140.977/0001-33	L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

PÁGINA: 61

INUBRICA: 9

**ATA DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026**

Aos 02/02/2026, às 09:00, no Edifício da PREFEITURA, com endereço a Pç. Pe. Antonio Pozzato, nº 880, nesta cidade, reuniu-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 223/2025 de 23 dezembro de 2025, PAULO ROBERTO DE CAMPOS - Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio: KAUAN ROMAO GONÇALVES, MARINA MORAIS DE OLIVEIRA e HUGO CABRAL MURRO, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Processo inexigibilidade, veiculado através do Processo de Licitação nº 16/2026 - INEXIGIBILIDADE 04/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026. Fundamenta-se a contratação do objeto no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021. Iniciou-se a conferência da documentação de Habilitação da empresa L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, conforme a Comissão de Licitação a documentação apresentada estava apta conforme o termo de referência. Assim deu-se por encerrado os trabalhos, saindo-se vencedora da licitação a empresa abaixo:

L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Mod elo	Unid ade	Quantida de	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO CARNAVAL 2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE As quantidades apresentadas para 4 (quatro) dias de Carnaval são as seguintes: Dia 14/02/2026 – show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas; Dia 15/02/2026 – matinê/noite a partir das 16:00h, com duração de aproximadamente 6 horas; Dia 16/02/2026 – show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas; Dia 17/02/2026 – matinê/noite a partir das 16:00h, com duração de aproximadamente 6 horas.			UNI D	1,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL								30.000,00

O valor final foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sendo que a Homologação final, fica a critério do senhor Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS
Agente de Contratação

KAUAN ROMAO GONÇALVES
Equipe de Apoio

MARINA MORAIS DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

HUGO CABRAL MURRO
Equipe de Apoio



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2026

Última atualização 02/02/2026

Local: Lupionópolis/PR Órgão: MUNICIPIO DE LUPIONOPOLIS

Unidade compradora: 105 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não Informada

Data de divulgação no PNCP: 02/02/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75845511000103-1-000015/2026 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO CARNAVAL 2026	1	R\$ 30.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

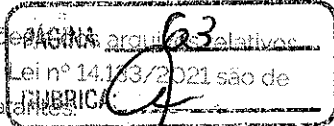
[◀ Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações relativas às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a edição de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

PAGINA	64
RUBRICA	<i>[Handwritten signature]</i>

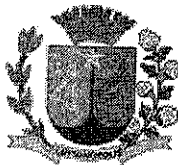
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica RATIFICADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 16/2026 Processo inexigibilidade nº 04/2026, a qual tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026, em favor da Empresa relacionada nos relatórios de classificação em 02/02/2026, saindo-se assim vencedora a Empresa:

L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Lupionópolis-Pr, 02/02/2026.

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

PÁGINA	65
FUBRICA	<i>[Signature]</i>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 16/2026 Processo inexigibilidade nº 04/2026, a qual tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026, em favor da Empresa relacionada nos relatórios de classificação em 02/02/2026, saindo-se assim vencedora a Empresa:

L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Lupionópolis-Pr, 02/02/2026.

[Signature]
JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

66
19

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 16/2026 Processo inexigibilidade nº 04/2026, a qual tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026**, em favor da Empresa relacionada nos relatórios de classificação em 02/02/2026, saindo-se assim vencedora a Empresa:

L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Lupionópolis-Pr, 02/02/2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto de Campos
Código Identificador:6D6CAF90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2026. Edição 3461
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

67

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica RATIFICADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 16/2026 Processo inexigibilidade nº 04/2026, a qual tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026, em favor da Empresa relacionada nos relatórios de classificação em 02/02/2026, saindo-se assim vencedora a Empresa:

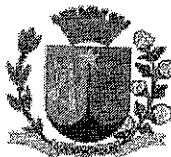
L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Lupionópolis-Pr, 02/02/2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto de Campos
Código Identificador:6A038701

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2026. Edição 3461
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CONTRATO Nº 17/2026
"OBJETO/DESCRIÇÃO - SHOW CARNAVAL 2026"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná e a **Empresa L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Antonio Pozzato, 880, CEP - 86635-000, inscrito no CNPJ/MF nº 75.845.511/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 160.560.519-00, RG nº 1.062.153-4/PR, residente e domiciliado neste Município, na Av. Barra Dourada, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA:

L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrito no CNPJ/MF Nº 54.140.977/0001-33, com sede no Município de Rolândia/PR, na RUA EUROPA, 453 - CEP: 86600001 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada por JULIANA DA SILVA GOMES BATISTA, RG. Nº e do CPF 050.551.029-42, residente e domiciliado à RUA EUROPA, 453 - CEP: 86600001 - BAIRRO: CENTRO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026, derivados do mapa comparativo, onde estão relacionados os itens vencedores de cada empresa, conforme resultado do Processo de Licitação nº 16/2025 - Processo inexigibilidade 4/2025; tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato e mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

- 2.1.** A prestação de serviço deverá ter início de acordo com programação a ser definida pela organização do Evento, e da proposta apresentada.
- 2.2.** O show deverá ser realizado nas datas estabelecidas neste termo, terão a duração mínima de 3:00 horas de apresentação, com horário de início previsto a partir das 22h:00 no sábado e Segunda e 18h no Domingo e Terça, ou a ser definido pela organização.
- 2.3.** O show deverá ser realizado na data estabelecida neste termo, no Calçadão de Lupionópolis, e/ou conforme determinação dos organizadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total conforme mapa comparativo a seguir discriminado do presente Contrato em **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	12049	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO CARNAVAL 2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE As quantidades apresentadas para 4 (quatro) dias de Carnaval são as seguintes: ? Dia 14/02/2026 - show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas;		UNID	1,00	30.000,00	30.000,00

69

		? Dia 15/02/2026 - matiné/noite a partir das 16:00h, com duração de aproximadamente 6 horas; ? Dia 16/02/2026 - show a noite a partir das 22:00h, com duração de aproximadamente 4 horas; ? Dia 17/02/2026 - matiné/noite a partir das 16:00h, com duração de aproximadamente 6 horas.							
TOTAL									30.000,00

3.2. A despesa será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recursos	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5440	10.003.13.392.0010.2060	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação do serviço, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Certidões Negativas vigentes do INSS e FGTS, sob pena de não ser efetuado o pagamento até regularidade total da respectiva documentação, e de acordo com requisição de compra

4.1.1. Ao que se refere ao item anterior, a documentação fiscal (INSS/FGTS), deverá esta acompanhada pela NF para análise da Administração, neste ato representada pela fiscal de contratos.

4.2. O pagamento será feito por intermédio da Tesouraria da Prefeitura, após verificação da liquidação do respectivo empenho e existência da regularidade fiscal da empresa, correndo a despesa na rubrica correspondente.

4.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Constatando-se alguma irregularidade na entrega do produto ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$	
Onde:	
EM = Encargos Moratórios;	
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	
VP = Valor da parcela a ser paga;	
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:	
$I = (TX) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438365$	
365	365
TX = Percentual da taxa anual = 6%	

4.6. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 80/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

4.7. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não se aplicam ao presente contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. A) Prestar os serviços na forma especificada;

- 6.1.2. B) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.1.3. C) Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória.
- 6.1.4. D) Deslocamento dos artistas e equipe com ônibus próprio para a cidade e cenário com Led, som, equipe de montagem da estrutura da banda.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalidade justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista, quando for o caso;
- 6.6. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições, o prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 6.7. Efetuar as retenções tributárias municipais devidas sobre o valor da nota fiscal /fatura fornecida pela contratada.
- 6.8. Despesas de alimentação, por conta da contratante;
- 6.9. **Disponibilização do palco, fonte de energia elétrica trifásica com amperagem mínima de 100 A Hospedagem (podendo ser oferecida em prédio público com infraestrutura de banheiros), alimentação para 14 pessoas, almoço e jantar e 1 (um) Lanche após os shows, água durante as apresentações, número de segurança compatíveis com o evento (frente e fundo do palco).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 7.3. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 7.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 7.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 7.6. **Multa:**
- 7.7. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 7.8. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 7.9. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 7.10. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 7.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156).

- 7.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.18. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.19. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.20. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.21. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.22. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.25. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 7.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no **Artigo 137, da Lei n. 14.133/2021**.
- 8.2. A rescisão contratual poderá ser nos casos previstos no **Artigo 138, da Lei n. 14.133/2021**:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **30 (trinta) dias** úteis, ou seja, iniciando-se em 03/02/2026 e com término previsto para 04/03/2026, podendo ainda ser prorrogado nos termos que dispõe o art.107, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes, desde que plenamente justificado a sua necessidade.
- 9.2. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, **podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei n. 14.133**.
- 9.3. A Ordem de serviço/requisição de compras será emitida em **até 10 (dez) dias** após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 9.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- 9.5. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lupionópolis.
- 9.6. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: **a) "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; **b) "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; **c) "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; **d) "prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. **e) "prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS

12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis - Pr, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2 O acompanhamento da execução do contrato, objeto deste instrumento, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Comissão Organizadora, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços de acordo com o contrato e aos demais documentos que o integram.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à Prefeitura Municipal de Lupionópolis o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A contratada responderá pela qualidade dos produtos objeto deste contrato nos termos da **LEI Nº 8.078/90, código de defesa do consumidor.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO ART.140 DA LEI 13.133/2021

14.1. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento designado pela autoridade competente, nos termos do Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

14.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.2.3. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mediante notificação por escrito, mantido o preço/valor/taxa inicialmente contratado;

14.2.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.2.5. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, mediante notificação por escrito, mantidos o preço/valor/taxa inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O Regime de Execução da presente licitação será aquisição ÚNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

33

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Centenário do Sul que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÓTTAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE, para a execução do objeto do presente Contrato.

18.2. VENCIMENTO DO CONTRATO não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

18.2.1. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do Contrato determinarem a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

18.3. Fazem parte integrante, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021..

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, perante astestemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

LEL PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:54140977000133

Assinado digitalmente por LEL PRODUCAO MUSICAL
LTDA:54140977000133
RND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=ROLANDIA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB, CN=CPJ A1, OU=2008510000198,
OU=Presencial, CN=LEL PRODUCAO MUSICAL LTDA:54140977000133
Serial: 60 ou o autor deste documento
Local: RFB
Data: 2025.02.04 11:07:22-0300
Font PDF Reader Versão: 2024.2.3

L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
JULIANA DA SILVA GOMES BATISTA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES
Data: 04/02/2026 13:30:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANA NEVES DA SILVA ALVES

JOSE CARLOS
TIBERIO:1605
6051900

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
TIBERIO:16056051900, 05/02/2026.
RND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
22087251000198, OU=AC SyngularID
Multiple: CN=JOSE CARLOS
TIBERIO:16056051900
Razão: 60 ou o autor deste documento
Local: RFB
Data: 2026.02.05 14:41:46-0300
Font PDF Reader Versão: 2025.2.1

JOSE CARLOS TIBERIO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO CEZAR ZAINE
Data: 04/02/2026 12:48:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO CEZAR ZAINE

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 17/2026

Contrato Nº 17/2026 – Processo inexigibilidade nº 4/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: L & L PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE LUPIONÓPOLIS DE 2026
Valor Total 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Funcional Programática:
DOTAÇÕES

Conta da despesa - Funcional programática - Fonte de recurso -
Natureza da despesa - Grupo da fonte
5440 -10.003.13.392.0010.2060- 0 - 3.3.90.39.99.99 -Do Exercício

Prazo de execução: 30 dias

Data da assinatura: 04 de fevereiro de 2026

Publicado por:
Ariadny Michelly Pelegrino de Campos
Código Identificador:D17EBAD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2026. Edição 3463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>